

# Boletim Normativo

Número 73 - Período de 16 a 30/11/2013



## Apresentação

Nesta edição do Boletim Normativo, encontram-se as principais discussões, as decisões e os normativos emitidos pelas entidades reguladoras e autorreguladoras brasileiras e internacionais na segunda quinzena de novembro de 2013.

Nesse período, destacaram-se, no âmbito nacional, os julgamentos realizados pela CVM de dois processos administrativos sancionadores, um tratando sobre o uso indevido de informações privilegiadas e o outro sobre irregularidades em relação à administração, gestão e operações em fundos de investimento em direitos creditórios (FIDCs).

No âmbito internacional, houve a publicação pelo *Financial Stability Board (FSB)* de dois artigos para auxiliar Supervisores a reforçar suas práticas de gestão de risco em instituições financeiras.

As informações contidas neste Boletim Normativo foram extraídas de publicações das instituições citadas e não refletem, necessariamente, a visão da BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados sobre a matéria.



Receba automaticamente as novas edições do Boletim Normativo e outras notícias da BSM, clicando [aqui](#) e inscrevendo-se em nosso RSS.

## Índice

CVM .....	1
Outras Jurisdições .....	2

## Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

### Resultados de Processos Administrativos Sancionadores

A CVM julgou, em 19 de novembro, o Processo Administrativo Sancionador [CVM RJ2012/7880](#), no qual foi apurada a responsabilidade de Rafael Palladino pela utilização de informações relevantes ainda não divulgadas (infração ao disposto no art. 13, caput, da Instrução CVM 358/02, combinado com o § 1º, do art. 155, da Lei 6.404/76).

O Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, aplicar a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 877.200, valor correspondente ao triplo da perda evitada, por ter negociado com ações de emissão do Banco Panamericano S/A, com o uso da empresa Max Control Assessoria e Investimento Ltda. (da qual era proprietário), nos dias 24 e 28/09/10 e 07/10/10, antes da publicação do Fato Relevante em 09/11/10.

O acusado punido poderá apresentar recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Na data, também foi julgado o Processo Administrativo Sancionador [CVM RJ2011/12660](#), no qual foram apuradas as responsabilidades de Cruzeiro do Sul S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Marcelo Xandó Baptista, BCSUL Verax Serviços Financeiros Ltda., Márcio Serra Dreher, Banco Prosper S.A e Carla Santoro por irregularidades em relação à administração, gestão e operações realizadas pelos seguintes fundos de investimento em direitos creditórios: FIDC Aberto BCSUL Verax CPP 120, FIDC BCSUL Verax Multicred Financeiro e Prosper Flex FIDC Multicredentes.

O Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, aplicar as seguintes penalidades:

- i. a Cruzeiro do Sul S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Marcelo Xandó Baptista, na qualidade de diretor da distribuidora, pena individual de multa pecuniária no valor de R\$ 200.000, pela imputação de terem adquirido direitos creditórios em desacordo com o regulamento do FIDC BCSUL Verax Multicred (infração ao disposto no art. 65, inciso XIII, da Instrução CVM nº 409/04, aplicável por força do seu artigo 119-A); e
- ii. a Cruzeiro do Sul S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Marcelo Xandó Baptista, na qualidade de diretor da corretora, pena individual de multa pecuniária no valor de R\$ 100.000, pela imputação de terem declarado que as taxas praticadas na aquisição de direitos creditórios eram as de mercado (infração ao disposto no art. 8º, §3º, inciso II, da Instrução CVM nº 356/01).

O Colegiado também decidiu, por unanimidade, absolver:

- i. Cruzeiro do Sul S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Marcelo Xandó Baptista (na qua-

lidade de diretor da referida distribuidora), Banco Prosper S.A., Carla Santoro (na qualidade de diretora do referido banco), BCSUL Verax Serviços Financeiros Ltda. e Márcio Serra Dreher (na qualidade de diretor do BCSUL Verax), quanto à imputação de terem realizado operações fraudulentas (infração descrita na alínea "c" do item II e vedada pelo item I, todos da Instrução CVM n.º 8/79);

- ii. Banco Prosper S.A. e Carla Santoro, na qualidade de diretora do referido banco, quanto à imputação de terem atribuído ao Prosper Flex FIDC cobrança indevida de taxa de administração (infração ao disposto no art. 56 da Instrução CVM nº 356/01).

Os acusados punidos poderão apresentar recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional. A CVM oferecerá recurso de ofício das decisões de absolvição ao mesmo Conselho.

## Reguladores e Autorreguladores estrangeiros

### FSB publica diretrizes para maior supervisão de riscos em instituições financeiras

O *Financial Stability Board (FSB)* publicou, em 18 de novembro, dois artigos para auxiliar Supervisores a reforçar suas práticas de gestão de risco em instituições financeiras: [Princípios para uma Estrutura Eficaz de Apetite ao Risco \(documento final\)](#) e [Orientações sobre a Interação de Supervisão com Instituições Financeiras para Cultura de Risco \(consulta pública\)](#).

Esses documentos fazem parte da iniciativa do *FSB* em aumentar a intensidade e a eficácia da supervisão, que é um componente-chave das [ações políticas para lidar com as instituições financeiras sistemicamente importantes \(SIFIs\)](#), que foram aprovadas pelo G20 em novembro de 2010 para abordar o problema das companhias "grandes demais para falir". As expectati-

vas de supervisão para as funções de gestão de risco e das estruturas gerais de governança de risco estão aumentando cada vez mais, já que estas foram as áreas que apresentaram deficiências significativas em muitas instituições financeiras durante a crise financeira global.

Os princípios para uma estrutura eficaz de gestão de riscos foram emitidos para consulta pública em julho de 2013 e revisados à luz dos comentários recebidos. Os entrevistados apoiaram em geral a direção das propostas de princípios, mas solicitaram maior clareza sobre a extensão em que o apetite ao risco de uma instituição financeira pode ser conectado a pessoas jurídicas e a unidades de negócios. As respostas à consulta pública estão disponíveis no site do *FSB*.

O nível de apetite ao risco que uma instituição utiliza será influenciado pela sua cultura de risco, ou seja, a sua atitude em relação à aceitação de risco. Com isso, o *FSB* emitiu para consulta pública esse documento de orientação para auxiliar os supervisores na avaliação da cultura de risco nas instituições financeiras.

**BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado**  
Rua XV de Novembro, 275 - 8º andar - Centro  
São Paulo - SP - CEP 01013-010  
Serviço de Atendimento ao Público: (11) 3272-7373  
<http://www.bsm-autorregulacao.com.br>